



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO N.º 02/2014 (INQUÉRITO CIVIL N.º MPPR-0103.13.000467-6)

14

DESTINATÁRIA:

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA JULIANA CAROLINA ÁVILA DE QUEIROZ,
M.D. DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE,
PARANAGUÁ-PR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, e

CONSIDERANDO que restou instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá o Inquérito Civil n.º MPPR-0103.13.000467-6, para se apurar possível situação de risco dos frequentadores do Albergue Municipal de Paranaguá, decorrente da não observância de normas de saúde;

CONSIDERANDO que no curso da investigação foram expedidas nada menos do que três requisições – Ofícios n.º 635/2013, 01/2014 e 14/2014 – para que o Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Paranaguá vistoriasse o Albergue Municipal, a fim de verificar a regularidade do estabelecimento e a procedência de denúncia recebida pelo Ministério Públíco pelo Serviço Disque Direitos Humanos – Disque 100, e as três requisições até então não foram atendidas, tampouco o órgão justificou por escrito a razão de sua inéria no cumprimento da diligência que lhe foi endereçada;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

15

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal), e sua violação, assim como a prática de condutas visando a retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, poderá tipificar a prática de atos de improbidade administrativa, passíveis de responsabilização, o que inclui a possibilidade de perda da função pública (Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil pública, quando requisitados pelo Ministério Público (artigo 10 da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil objeto do Estatuto do Idoso, quando requisitados pelo Ministério Público (artigo 100, inciso V, da Lei n.º 10.741/2003);

CONSIDERANDO que constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil em defesa de pessoas portadoras de deficiências, quando requisitados pelo Ministério Público (artigo 8º, inciso VI, da Lei n.º 7.853/1989);

RECOMENDA a Vossa Senhoria que, no exercício de suas atribuições, observe o seguinte, sob pena de responsabilização:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

16

I – Vistorie o Albergue Municipal de Paranaguá e encaminhe a esta 4ª Promotoria de Justiça, **no prazo de 10 (dez) dias**, relatório de inspeção a respeito das condições sanitárias do local, nos termos do que já requisitado por meio dos Ofícios n.º 635/2013, 01/2014 e 14/2014.

II – Responda de forma adequada e satisfatória as futuras requisições do Ministério Público do Estado do Paraná que lhe forem dirigidas, observando o prazo estipulado e o conteúdo respectivo, abstendo-se de enviar documentos e/ou informações deficitários.

Cópia da presente Recomendação será encaminhada ao Prefeito Municipal de Paranaguá e ao Secretário Municipal de Saúde de Paranaguá para ciência de seus termos.

Paranaguá, 03 de fevereiro de 2014.

LEONARDO DUMKE BUSATTO,

Promotor de Justiça.